

24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## LEI Nº 915/2020

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

“Dispõe sobre a correção inflacionária dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Antonio Olinto e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo, em comissão, função gratificada e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Antonio Olinto ficam corrigidos, a partir de 1º de novembro, pela inflação com base no IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro de 2020 a outubro de 2020, consistente na aplicação do percentual de 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento).

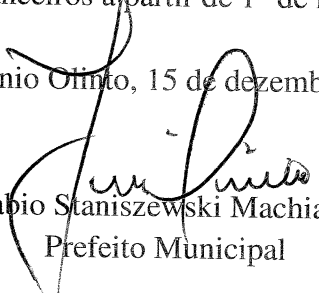
**§1º** - O cálculo de atualização das remunerações será feito através da aplicação do percentual previsto no *caput* deste art. sobre o vencimento ou subsídio, conforme o caso, constante da folha de pagamento do mês de outubro de 2020.

**§2º** - A revisão dos subsídios dos agentes políticos se restringe até o mês de competência 12/2020, de modo que a partir de 01/2021 irá vigorar aquele fixado pela Lei Municipal nº 908/2020.

**Art. 2º**. As remunerações inferiores ao salário mínimo nacional ficam automaticamente reajustadas a este patamar.

**Art. 3º**. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2020.

Antonio Olinto, 15 de dezembro de 2020.

  
Fabio Staniszewski Machiavelli  
Prefeito Municipal

